



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 24 de junho de 2021.

PARECER JURÍDICO 334 **MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Referência: Pregão Eletrônico SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças e componentes para ventilador pulmonar, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Barcarena, estado do Pará.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico em MINUTA DE EDITAL** referente ao processo de Pregão Eletrônico e seus anexos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde a registro de preços para eventual e futura aquisição de peças e componentes para ventilador pulmonar, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Barcarena, estado do Pará.

E, para isso, o MUNICÍPIO DE BARCARENA inscrito sob o CNPJ n.º. 05.058.458/0001-15, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Barcarena, designados pela Portaria n.º 0092/2021-GPMB, de 05.04.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará

da FAMEP em 07.04.2021, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº. 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal nº. 0859, de 19 de março de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Nessa forma, verifica-se que a licitação será em ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR ITEM", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Portanto, justifica os procedimentos licitatórios pela atual situação mundial declarada, no que se refere às providências a serem tomadas em relação a pandemia pelo novo Corona Vírus, o alto crescimento populacional do Município de Barcarena que hoje abrange 127.027 habitantes (IBGE), ocasionando uma maior demanda por necessidades de serviços oferecidos pelo SUS Municipal, bem como, o aumento de números de casos de infectados pela COVID-19, a intensificação das demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Wandick Gutierrez e Hospital Municipal Dr. Afonso Neves, crescem a cada dia, pois, além dos cuidados com os pacientes do Corona Vírus, também, são as referências no atendimento de urgência e emergência do município.

Dessa forma, é de suma importância e necessário a contratação de empresa (s) para o fornecimento dos referidos equipamentos e matérias hospitalares, para que assim, possam continuar dispensando um atendimento qualificado e eficaz para a população de Barcarena. Os Ventiladores Pulmonares foram adquiridos através de doações, no entanto não estão equipados completamente para o funcionamento, razão pela qual se faz necessária a aquisição, objeto deste Termo de Referência.



BARCARENA
PREFEITURA

O quantitativo se justifica pela demanda atendida nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Municipal Wandick Gutierrez e Hospital Municipal Dr. Afonso Neves, no decorrer do ano de 2020 em relação aos casos de covid-19, e outros agravos que requerem a utilização dos referidos equipamentos e materiais.

Portanto, justificado estão as exigências na realização do presente pregão eletrônico – para que a administração pública exerça seu papel constitucional.

DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c lei 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico e seus anexos, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vencedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

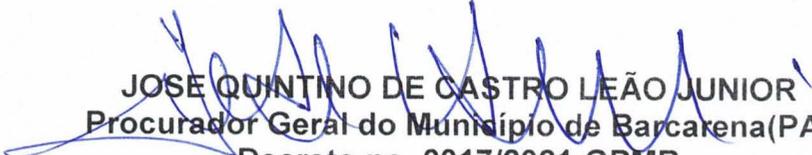
Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios

da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e anexos, considerando que a Minuta do Edital se mostra dentro da legalidade, apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB